



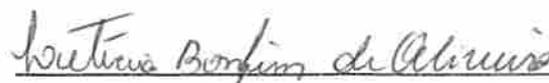
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0301008/2022
FLS.	01
Rub.	

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **03 de Janeiro de 2022**, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 0301008/2022, para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras - MA., referente a locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do Município. Com este fim e para constar, eu, Leticia Bonfim de Oliveira, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pedreiras - MA, 03 de janeiro de 2022



**Leticia Bonfim de Oliveira**

**Setor de Protocolo**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.075.255/0001-08  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



Pedreiras - MA, 03 de janeiro de 2022.

Ao

Setor de Engenharia

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do município de Pedreiras – MA., de locação de um imóvel para funcionamento da Secretaria de Educação do município, solicitamos que possa tomar as providências cabíveis correlacionadas à vistoria do imóvel localizado à Rua Maneco Rêgo, nº640, Centro, Pedreiras-MA, com a finalidade de verificar se o preço proposto está compatível com os valores praticados no mercado, fazendo compor aos autos deste Processo administrativo.

Atenciosamente,

Maria do Amparo Santos Albuquerque  
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0301008/2022
FLS.	03
Rub.	01

## LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Eu, **Rayane Ribeiro Galvão**, Engenheira Civil, registrado no **CREA-MA Nº 1111789034-1**, e conforme contrato de prestação de serviços firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, apresento o laudo de avaliação técnico conforme segue:

**SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA

**OBJETO VISTORIADO:** Rua Maneco Rêgo, Nº 640, Centro, Município de Pedreiras - Maranhão.

**OBJETIVO:** Determinação do atual valor de locação.

**DATA DA VISTORIA:** 04 de Janeiro de 2022.

*Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA*

  
**Rayane Ribeiro Galvão**  
Engenheira Civil  
CREA - MA 111 789 034-1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0301008/2022
FLS. 04
Rub. 0

### 1 - INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel residencial situado na Rua Maneco Rêgo, N° 640, Centro, Município de Pedreiras - Maranhão, onde irá funcionar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS - MA.**

### 2 – DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO:

Foi realizada uma vistoria "in loco" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

### 3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos **Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA)** e do **Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).**

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

*Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA*

  
**Rayane Ribeiro Galvão**  
Engenheira Civil  
CREA - MA 111 789 034-1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0301008/2022
FLS. 05
Rub. U

#### 4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de uma casa localizada em beira de rua, possuindo calçada, apresentando boa iluminação, ventilação e estando em bom estado de conservação, atendendo as normas vigentes.

O imóvel avaliando possui localização privilegiada, de frente por rua bem pavimentada, possuindo energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, telefonia e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

#### 5 - DO DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL:

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias na região e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de:

**R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais).**

#### 6 - ENCERRAMENTO:

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de **03 folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado**, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Pedreiras - MA, 04 de Janeiro de 2022.

*Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA*

  
**Rayane Ribeiro Galvão**  
Engenheira Civil  
CREA - MA 111 789 05-4-1



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0301/2022 2
FLS.	06 2
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA FÍSICA  
(DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL)**

De acordo com o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94.), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

A escolha do imóvel localizado à Rua Maneco Rêgo, nº640, Centro, Pedreiras-MA, visando funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, naquele local, buscou o mais adequado possível. O poder executivo não possui imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população que necessita de atendimento.

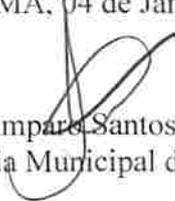
O preço proposto está compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município de Pedreiras – MA.

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente processo é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Informamos que o Preço praticado pelo locatário **Pedro Batista Ribeiro Filho**, portado do CPF: 694.775.827-00, é compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município, conforme proposta em anexo.

Desde já agradecemos as providências.

Pedreiras-MA, 04 de Janeiro de 2022.

  
Maria do Amparo Santos Alburquerque  
Secretária Municipal de Educação



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0301008/2022
FLS.	07
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.075.255/0001-08  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

## MEMORANDO

Pedreiras- MA, 05 de janeiro de 2022.

Ao Setor de Contabilidade

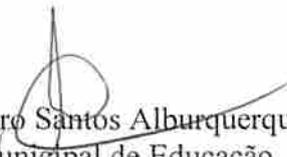
Prefeitura Municipal de Pedreiras- MA

Prezados,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária e Impacto Financeiro suficiente para locação do imóvel localizado à Rua Maneco Rêgo, nº640, Centro, Pedreiras-MA, visando funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras/MA., cujo valor mensal é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, tendo como valor global R\$ 33.600,00 (trinta e três mil, e seiscentos reais), para o exercício de 2022.

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

  
Maria do Amparo Santos Albuquerque  
Secretário Municipal de Educação

RECEBIDO EM: 05/01/2022

  
ASSINATURA



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0301008/202_3
FLS.	08
Rub.	0

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

À  
Secretaria Municipal de Educação  
NESTA

Conforme solicitação da Secretária Municipal de Educação, informamos que existe disponibilidade orçamentária para locação do imóvel situado à Rua Maneco Rêgo, nº 640, Centro, Pedreiras – MA, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras – MA, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo  
UNIDADE GESTORA: 0205 Secretaria Municipal de Educação  
PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 2.017 Gestão da Secretaria Municipal de Educação  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros pessoa física

Setor Contábil de Pedreiras – MA, em 05 de janeiro de 2022.

Atenciosamente.

**Francisca Beatriz Franco Silva Viana**  
Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria nº33/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0301008/2022
FLS.	09
Rub.	0

## DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº1521/2021 de 23 de Novembro de 2021, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2022 em que ocorrerá o processo licitatório, tendo como objeto a locação do imóvel situado à Rua Maneco Rêgo, nº 640, Centro, Pedreiras – MA, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0205 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE:12 122 0002 2.017 Gestão da Secretaria Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros pessoa física

Valor da despesa: **R\$ 33.600,00**

Fonte de Recursos: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Origem dos Recursos: Despesa fixada

Orçamento Municipal: R\$ 129.800.000,00

Impacto Orçamentário: 0,025%

Orçamento da Secretaria Municipal de Educação: R\$ 1.720.250,80

Impacto Orçamentário: 1,953%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário-financeiro é de 0,025% do Orçamento Municipal e sobre a Secretaria Municipal de Educação corresponde a 1,953%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

**SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 05 DE JANEIRO DE 2022.**

Atenciosamente,

**Francisca Beatriz Franco Silva Viana**  
Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria nº33/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.075.255/0001-08  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	03080087202 2
FLS.	10 e
Rub.	

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**  
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras – MA., localizado na Rua Maneco Rego, nº640 Bairro: Centro, Município de Pedreiras-MA. Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) para exercício de 2021

Pedreiras - MA, 05 de janeiro de 2022.

  
Maria do Amparo Santos Alburquerque  
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.075.255/0001-08  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0301008/2022
FLS.	11
Rub.	2

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Maria do Amparo Santos Albuquerque, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto para locação do imóvel localizado à Rua Maneco Rêgo, nº640, Centro, Pedreiras-MA, visando funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras/MA, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias para o exercício de 2022:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0205 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 2.017 Gestão da Secretaria Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado anual de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil, e seiscentos reais).

Pedreiras - MA, 05 de janeiro de 2022.

  
Maria do Amparo Santos Albuquerque  
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.075.255/0001-08  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0301098/2022 2
FLS.	12 2
Rub.	

OFICIO -----/2022

Pedreiras (MA), 05 de janeiro de 2022.

Ao senhor

PEDRO BATISTA RIBEIRO FILHO

CPF nº 694.775.827-00

Endereço: Avenida Rio Branco, 724, Bairro Centro

CIDADE: Pedreiras/MA

CEP: 65.725-000

**ASSUNTO: REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Prezado Senhor,

Solicitamos que envie em nome do município de Pedreiras/MA, proposta de preços para locação do imóvel localizado à Rua Maneco Rêgo, nº640, Centro, Pedreiras-MA, visando funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras/MA.

A proposta de preços ter prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Solicitamos juntamente com a Proposta de Preços, os seguintes documentos de habilitação:

- - Registro Geral – RG (Copia);
- Comprovante de Situação Cadastral – CPF (Receita Federal)
- Comprovante de Residência do Responsável;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Internet);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Internet);
- Certidão Negativa de Débito Estadual (Internet);

Rua Maneco Rêgo, nº640, Centro, Pedreiras-MA  
e-mail: [educacao@pedreiras.ma.gov.br](mailto:educacao@pedreiras.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.075.255/0001-08  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS
Proc. 0304008/2022
FLS. 13
Rub. _____

- Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual (Internet);
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Documentos do Imóvel (Escritura, Termo de Aforamento, Recibo de Compra e Venda);
- Dados Bancários;

Atenciosamente,

  
Maria do Amparo Santos Alburquerque  
Secretária Municipal de Educação

RECEBIDO EM 05/05/2022.

RESPONSÁVEL: P43R FIVIA  
Assinatura

Ao

Secretária Municipal de Educação

Município de Pedreiras/Ma.

Maria do Amparo Santos Albuquerque

PEDREIRAS/MA	
Proc.	132028/2022
FLS.	4
Rub.	2

Venho por meio desta apresentar minha proposta para a locação do imóvel localizado na Rua Maneco Rego, Bairro Centro, Município de Pedreiras, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do município de Pedreiras/MA., com as seguintes condições abaixo descritas:

Valor da locação mensal: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Prazo: 12 [doze] meses

Valor Total da Proposta: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil, seiscentos reais)

Proposta válida até 60 dias, a partir da assinatura.

Informações Bancárias: Caixa Economica - Ag: 0767, Operação 001 - Conta: 0003758-2

Pedreiras – MA, 06 de janeiro de 2022.

  
PEDRO BATISTA RIBEIRO FILHO  
CPF: 694.775.033-00



**1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO – COMARCA DE PEDREIRAS  
RUA MANECO REGO, 1047 – FONE/FAX: (99) 98163-2213.  
email: cartorio1oficio\_pedreiras.ma@hotmail.com  
CNPJ. Nº. 05.295.738/0001-47

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
Pedreiras - Maranhão  
Lucy Mary Holanda Braúna  
Oficial do Registro  
Felipe Eduardo Holanda Braúna  
Oficial do Registro Substituto  
João Furtado Leite  
Escritor de Tabeliães  
Proc. 0308008/202 2  
FLS. 13 2  
Rub. \_\_\_\_\_

**LUCY MARY HOLANDA BRAÚNA**  
TABELIÃ

**FELIPE EDUARDO HOLANDA BRAÚN**  
TABELIÃO SUBSTITUTO

**JOÃO FURTADO LEITE**  
ESCREVENTE AUTORIZADO

Livro: 054

Folha: 071

1º TRASLADO

Escritura Pública de Remição de Foro que entre si fazem, como outorgante: **MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO** e, como outorgado: **PEDRO BATISTA RIBEIRO** como abaixo se declara:

**S A I B A M** quantos esta pública escritura de compra e venda virem que aos vinte e três (23) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial, perante mim, Tabeliã, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante: o **MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO** (CNPJ. Nº 06. 184.253/0001-49), pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito **ANTONIO FRANÇA DE SOUSA** (CIC. Nº 706.981.803-30 e C.I. Nº. 041735152011-1 SSP/MA), brasileiro, casado, eletricitista, com domicílio na Rua 08, Casa 14, Parque das Palmeiras, Bairro Mutirão; e, de outro lado, como outorgado: **PEDRO BATISTA RIBEIRO FILHO**, brasileiro, comerciante, casado, portador da cédula de identidade RG nº 000124401399-1 SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.294.553-53, residente e domiciliado à Rua Crescêncio Raposo, nº 199, Centro, Pedreiras/MA. Que o representante da outorgante e os outorgados são maiores, capazes, meus conhecidos, de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. Que pelo outorgante, por seu representante legal, foi dito que, na conformidade matrícula sob o número de ordem 3.281, fls. 283 do Livro 2-L do Registro Imobiliário Local, ao outorgado: **PEDRO BATISTA RIBEIRO FILHO** é foreiro ao Município, **UM TERRENO**, destinado a construção de prédio, situado na Rua Maneco Rêgo, nesta cidade, medindo seis metros (10m) de frente, limitando-se com a Rua Maneco Rêgo, dez metros (10m) na lateral direita, com Pedro Batista Ribeiro Filho, dez metros (10m) na lateral esquerda, com Albertina Lopes, seis metros (6m) ao fundo com Walter Ferreira Lisboa, localizado do lado ímpar, distando oitenta metros da esquina com a Rua da Laranjeira. Que o imóvel descrito e caracterizado na presente escritura se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais, extrajudiciais, pessoais ou fiscais, dívidas, arrestos, seqüestros, penhoras, hipotecas, alienações fiduciárias, impostos, taxas ou multas em atraso, ou ainda restrições de qualquer natureza, inclusive, não sendo o imóvel objeto de garantia ou de discussão em nenhuma das esferas civil, fiscal, criminal, trabalhista e eleitoral, seja em âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, não existindo feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias. Que a outorgada requereu a remição do foro do domínio útil do terreno constante da presente escritura, tendo sido feito o pagamento da importância correspondente às anuidades, laudêmos e emolumentos relativos à remição do foro, pelo que o outorgante, pela presente escritura e de acordo com a Lei nº 1.203, datada de 4 de julho de 2006, concede a remição solicitada e em consequência cede e transfere ao outorgado **PEDRO BATISTA RIBEIRO FILHO**, o domínio útil que possuía no terreno constante deste instrumento, para o efeito de ficar consolidado na pessoa dos outorgados toda a propriedade sobre o terreno, e poder os outorgados livremente gozar e dispor como seu que é e fica sendo por força da presente escritura, obrigando-se a outorgante a fazer a presente remição sempre boa, firme e valiosa, na forma da lei. Que pelos outorgados foram dito que aceitavam a presente escritura nos termos em que está redigida, por estar de inteiro acordo com o ajustado e contratado entre si e o outorgante, e apresentaram os comprovantes de pagamento das taxas de resgate do domínio útil, talões de pagamento do Imposto Predial e Territorial

Vide verso.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PEDREIRASIMA	
Proc.	0301907/2021 2
FLS.	7 2
Rub.	

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDRO BATISTA RIBEIRO FILHO  
CPF: 694.775.827-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:07:57 do dia 22/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2022.

Código de controle da certidão: **DE79.1D2E.3ECC.C8F4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0301008/2022 2
FLS.	18 e
Rub.	

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO BATISTA RIBEIRO FILHO

CPF: 694.775.827-00

Certidão n°: 57581342/2021

Expedição: 22/12/2021, às 09:10:10

Validade: 19/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PEDRO BATISTA RIBEIRO FILHO, inscrito(a) no CPF sob o n° 694.775.827-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	EBD/008/202 2
FLS.	19 2
Rub.	

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº Certidão: 251768/21

Data da Certidão: 22/12/2021 09:14:42

CPF/CNPJ 69477582700 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 21/04/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



PEDREIRAS/MA	
Proc.	03008/202 2
FLS.	20 2
Rub.	

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 090736/21

Data da Certidão: 22/12/2021 09:18:37

CPF/CNPJ CONSULTADO: 69477582700

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 21/04/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA  
AV. RIO BRANCO, Nº 948 - CENTRO  
CNPJ: 06184253000149

PEDREIRAS/MA  
Proc. 0301098/2022 2  
FLS. 21  
Rub. 2

## CERTIDÃO NEGATIVA DE IPTU

RAIMUNDO NONATO BATISTA BAIMA, Diretor de Deptº. de Administração Tributária da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS, a requerimento da pessoa interessada PEDRO BATISTA RIBEIRO FILHO, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos imobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 04/04/2022, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	001481	Matricula/Inscrição:	01010370356001
Proprietário:	PEDRO BATISTA RIBEIRO FILHO	CPF/CNPJ:	69477582700
Compromissário:	PEDRO BATISTA RIBEIRO FILHO	CPF/CNPJ:	69477582700
Endereço:	RUA MANECO RÊGO, 000640	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	65725000
Cidade:	PEDREIRAS - MA		
Setor:	Quadra:	Lote:	1
		Unidade:	

### Loteamento

Nome:			
Setor:	Quadra:	Lote:	Unidade:

### Dados Referente ao Exercício 2022

Área Territorial:	528,94	Área Edif. da Unidade:	269,75	Área Edif. Total:	269,75
Valor Venal Territorial:	63.472,80	Valor Venal Edificação:	53.950,00	Valor Venal Total:	117.422,80

Emissão: 04/01/2022 13:14:00      Validade: 04/04/2022      Usuário: CARLOS



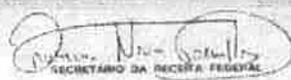
VALIDADOR: 3D5D00BCDFFA6D6D

CIC

**NASCIMENTO**  
24.12.61

**INSCRIÇÃO NO CPF**  
694.775.827-00

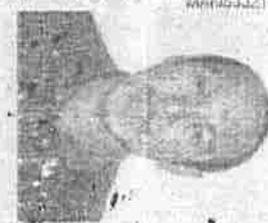
**CONTRIBUINTE**  
PEDRO BATISTA RIBEIRO FILHO

  
 SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTACIONAMENTO MANTENIMENTO  
DEPARTAMENTO DE ESTADOS DO GOIÁS - GOIÁS  
COLÉGIO DA POLÍCIA DE TRAFICANTE CÍVIL  
15001-100 - GOIÁS

MARIAGEM 426123321927

*Pedro Batista Ribeiro Filho*  
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Pedro Batista Ribeiro Filho

ASSINATURA DO TITULAR

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICAS FISCAIS  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
 MINISTERIO DA FAZENDA

LEI N.º 7.116 DE 29/06/83

ASSINATURA DO DIRETOR

LICENCIAMENTO

VIA-02

PIS/PASEP

12027409167

694775827-00

P-18

CASAM. N. 49 FLS. 49 LIV. B. 01 AUX

DOC DIRIGIM

DATA DE NASCIMENTO

24/12/1961

NATURALIDADE

PEDREIRAS - MA

RIBEIRO

PEDRO BATISTA RIBEIRO E EDMA SALDANHA

FILIAÇÃO

NOME PEDRO BATISTA RIBEIRO FILHO

REGISTRO 0001244401399-1

DATA DE EXPEDICAO

21/11/2016

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PEDREIRAS/MA  
 Proc. 03040005202  
 FLS. 22  
 Rub. 2

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0301005/2022
FLS.	23 e
Rub.	





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.075.255/0001-08  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0301004/2022
FLS.	24
Rub.	

## AUTORIZAÇÃO

Eu, Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO, para locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, localizado na rua Maneco Rego, 640, Bairro: Centro, neste município, buscou o mais adequado possível, cujo valor mensal é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, tendo como valor global R\$ 33.600,00 (trinta e três mil, e seiscentos reais), Conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Dispensa de Licitação 005/2022. **Atendendo os requisitos do inciso X, do art. 24, Lei nº 8.666/93.**

Pedreiras - MA, 06 de Janeiro de 2022.

  
Maria do Amparo Santos Albuquerque  
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.075.255/0001-08  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0301008/2022-2
FLS. 27
Rub. 2

## MEMORANDO

Pedreiras - MA, 06 de janeiro de 2022.

PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

Senhor Procurador,

Estamos encaminhando em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 0301008/2022, para Parecer da Dispensa de Licitação 005/2022, tendo como objeto a locação de imóvel localizado na Maneco Rego, nº 640, Bairro Centro, município de Pedreiras - MA, visando funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do município de Pedreiras/MA., nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Maria do Amparo Santos Alburquerque  
Secretária Municipal de Educação

RECEBIDO EM: 06 / 01 / 2022

  
Fabricio Costa Sampaio  
Assessor Jurídico  
OAB/PI N° 9845



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.075.255/0001-08  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0301008/2022 2
FLS.	26 2
Rub.	

## MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
Processo Administrativo nº 0301008/2022  
Dispensa de Licitação nº XXXXXXXX/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
PEDREIRAS/MA, E  
XXXXXXXXXX, PARA A  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NA  
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 06.075.255/0001-08, com sede na Rua Maneco Rego, 640, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, , neste ato representado pela Sra. Maria do Amparo Santos Albuquerque , Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 750.717.033-00 doravante denominado **LOCATÁRIO**, de outro lado, o Srº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxxxxxx – Bairro: xxxxxxxx, Município de Pedreiras, inscrito no CPF sob o xxxxxxxxxxxx, de agora em diante denominado **LOCADOR**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0301008/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº xxxxxxxxxxxx/2022, fundamentado na no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a locação do imóvel localizado à Rua Maneco Rêgo, nº640, Centro, Pedreiras-MA, visando funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras/MA.

**Parágrafo único** - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº xxxxxxxx/2022** e a proposta do LOCADOR.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.075.255/0001-08  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0301005/202 2
FLS.	27 e
Rub.	

escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO

LOCADOR O LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
  - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
  - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
  - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
  - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
  - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.075.255/0001-08  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0301008/2022
FLS. 28
Rub. 2

- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de **combate a incêndio e rede de lógica**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA** A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.075.255/0001-08  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. <u>030108/2022</u>
FLS. <u>29</u>
Rub. <u>2</u>

- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
- a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
  - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
  - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
  - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
  - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
  - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
  - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
  - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/1991;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/1991, e o artigo 578 do Código Civil.

**Parágrafo primeiro** - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

**Parágrafo segundo** - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**Parágrafo terceiro** - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0301005/202-2
FLS.	30
Rub.	

descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL**

O valor do aluguel mensal é de R\$xxxxxxx (xxxxxxxxxx), perfazendo o valor global por R\$xxxxxxxxxxxxx (xxxx) por xxxxxxxx (xxxxxxxx) meses para ser creditado na **conta: Ag: xxxxxxxx Op: xxxx Conta: xxxxxxxxxxxx**

**Parágrafo primeiro** - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

**Parágrafo segundo** - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo primeiro** – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

**Parágrafo segundo** - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo terceiro** - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

**Parágrafo quarto** - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**Parágrafo quinto** - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0301008/2022
FLS.	57
Rub.	e

**Parágrafo sexto** - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**Parágrafo sétimo** - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo oito** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Parágrafo nono** - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo dez** - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**Parágrafo onze** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do contrato será de xxxxx (xxxx) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia xxxxxxxx de dezembro de xxxxxxxx, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245/ 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.075.255/0001-08  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	030108/202 2
FLS.	32
Rub.	

**Parágrafo segundo** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**Parágrafo terceiro** - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**Parágrafo primeiro** - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

**Parágrafo segundo** – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

**Parágrafo terceiro** - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0205: Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 2.017: Gestão da Secretaria Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	030608/2022
FLS.	23 e
Rub.	

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo segundo** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo terceiro** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo quarto** - O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0301008202 2
FLS.	34
Rub.	2

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**Parágrafo primeiro** - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo segundo** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo quarto** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**Parágrafo quinto** - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

**Parágrafo sexto** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula  
Rua Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Bairro: Centro – Pedreiras/MA,  
e-mail: [educacao@pedreiras.ma.gov.br](mailto:educacao@pedreiras.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.075.255/0001-08  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. <u>2020/1202</u> <u>2</u>
FLS. <u>35</u>
Rub. _____

contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo segundo** - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**Parágrafo terceiro** - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Parágrafo quarto** - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo quinto** - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245/1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**Parágrafo sexto** - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**Parágrafo sétimo** - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

**Parágrafo oitavo** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/1991, e na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.075.255/0001-08  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0301008/2021
FLS.	36
Rub.	2

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras - MA, xxxxxxxx de xxxxxxxx de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA**  
Maria do Amparo Santos Albuquerque  
Secretária Municipal de Educação  
**LOCATÁRIO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF:XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**LOCADOR**



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0301008/2022 2
FLS.	37 d
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº: 0301008/2022

INTERESSADO.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS-MA

**ASSUNTO:** Locação de imóvel localizado na Rua Maneco Rego, nº640, Bairro: Centro Município de Pedreiras-MA, visando funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do município de Pedreiras/MA.

Vem ao exame deste departamento Jurídico, o presente processo administrativo, que trata da locação de um imóvel através da Senhor Pedro Batista Ribeiro Filho, portador do CPF: 694.775.827-00, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2022, na forma seguinte:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0205: Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 2.017: Gestão da Secretaria Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0201005/2022-2
FLS.	30
Rub.	

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Considerando que cumpre a esta assessoria apenas ressaltar que toda a documentação apresentada atende as exigências legais, sendo certo que a administração pública pode retificar, anular ou cancelar a qualquer momento, quando da identificação de eventuais vícios ou irregularidades, postura adotada para o presente caso.

Cumprido expor que a minuta do edital atende as regras previstas na Lei 8.666/93, em especial ao que determina o § 2º do art. 40 da Lei nº



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	032108/2022
FLS.	39
Rub.	2

8.666/93, trazendo em anexo a minuta do contrato, o termo de referência e modelo de todas as declarações que deverão integrar os documentos inerentes a habilitação.

A minuta do Contrato está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Ademais, as exigências técnicas de habilitação, não geram inviabilidade de participação de licitantes interessados, visto que, as regras exigidas após o certame, antes da contratação, havendo tempo hábil para que as empresas declaradas vencedoras apresentem as regularidades exigidas.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Diante do exposto, **OPINO PELA APROVAÇÃO DAS MINUTAS**, propondo o retorno do processo à Comissão Permanente de Licitação para as providências decorrentes.

*SMJ.* É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras – MA, 06 de Janeiro de 2022

  
**Fabrício Costa Sampaio**  
Assessor Jurídico  
OAB/PI Nº 9845



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.075.255/0001-08  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0301008/2022
FLS.	40
Rub.	

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0301008/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 005/2022, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar o senhor **Pedro Batista Ribeiro Filho**, portador CPF: 694.775.827-00, proprietária do imóvel localizado na Rua Maneco Rego, nº640, Bairro: Centro, Município de Pedreiras-MA, visando funcionamento da Secretaria de Educação do Município.

Essa Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cujo valor mensal é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, tendo como valor global R\$ 33.600,00 (trinta e três mil, e seiscentos reais).

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0205: Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 2.017: Gestão da Secretaria Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pedreiras - MA, 07 de janeiro de 2022.

  
Maria do Amparo Santos Alburquerque  
Secretária Municipal de Educação

Rua Maneco Rêgo, nº640, Centro, Pedreiras-MA  
e-mail: [educacao@pedreiras.ma.gov.br](mailto:educacao@pedreiras.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.075.255/0001-08  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0301008/2022
FLS. 41
Rub. e

## AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### PUBLICAÇÃO NO MURAL

**TERMO DE RATIFICAÇÃO.** Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0301008/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 005/2022, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o senhor **Pedro Batista Ribeiro Filho**, portador CPF:694.775.827-00, proprietária do imóvel localizado na rua Maneco Rego, Nº 640, Bairro: Centro, Município de Pedreiras-MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Cujo valor mensal é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, tendo como valor global R\$ 33.600,00 (trinta e três mil, e seiscentos reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0205: Secretaria Municipal de Educação PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 2.017: Gestão da Secretaria Municipal de Educação: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras - MA, 07 de janeiro de 2022. Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação

Pedreiras – MA, 07 de janeiro de 2022.

Maria do Amparo Santos Albuquerque  
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.075.255/0001-08  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0301008/202 2
FLS.	2 2
Rub.	

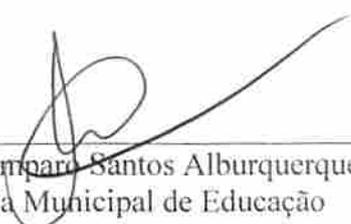
## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Pedreiras, convoca a senhor Sr. Pedro Batista Ribeiro Filho, residente e domiciliada à avenida Rio Branco, N° 724 – Bairro Centro – Pedreiras – MA., inscrito no CPF sob o 694.775.827-00, para comparecer no prazo de 03 (três) dias uteis à Rua Maneco Rego, nº 640, Centro. Pedreiras/MA – CEP: 65.725-000, para assinatura do contrato da Dispensa de Licitação nº 005/2022.

Cumpre – nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Pedreiras, Estado do Maranhão, 07 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Maria do Amparo Santos Alburquerque  
Secretária Municipal de Educação

Recebi em: 07/01/2022

Nome completo: PEDRO BATISTA RIBEIRO FILHO

CPF nº: 694.775.827-00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.075.255/0001-08  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0301008/2022 2
FLS.	43 e
Rub.	

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 20220102/2022  
Processo Administrativo nº 0301008/2022  
Dispensa de Licitação nº 005/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
PEDREIRAS/MA, E PEDRO BATISTA  
RIBEIRO FILHO, PARA A LOCAÇÃO  
DE IMÓVEL, NA FORMA ABAIXO**

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 06.075.255/0001-08, domiciliado na Avenida Rio Branco, 724, Bairro Centro de Pedreiras/MA., neste ato representado pela Sra. Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 750.717.033-00, doravante denominado **LOCATÁRIO**, de outro lado, o Sr. Pedro Batista Ribeiro Filho, residente e domiciliada à Rua Maneco Rego, Nº 640 – Bairro Centro – Pedreiras – MA., inscrito no CPF sob o 694.775.827-00, de agora em diante denominado **LOCADOR**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0301008/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2022, fundamentado na no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado na Rua Maneco Rego, nº640, Bairro Centro, Município de Pedreiras-MA, visando funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do município de Pedreiras/MA.

**Parágrafo único** - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 005/2022** e a proposta do **LOCADOR**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Educação, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.075.255/0001-08  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0301908/202 2
FLS.	001
Rub.	2

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO

LOCADOR O LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
  - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
  - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
  - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
  - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
  - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

Rua Maneco Rêgo, nº640, Centro, Pedreiras-MA  
e-mail: [educacao@pedreiras.ma.gov.br](mailto:educacao@pedreiras.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.075.255/0001-08  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0301008/2022
FLS. 95
Rub. e

- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de **combate a incêndio e rede de lógica**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contrafogo;
- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contrafogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA** A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.075.255/0001-08  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 030/1008/202 2
FLS. 46 e
Rub. _____

- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
- a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
  - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
  - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
  - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
  - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
  - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
  - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
  - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/1991;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/91, e o artigo 578 do Código Civil.

**Parágrafo primeiro** - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

**Parágrafo segundo** - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**Parágrafo terceiro** - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

Rua Maneco Rêgo, nº640, Centro, Pedreiras-MA  
e-mail: [educacao@pedreiras.ma.gov.br](mailto:educacao@pedreiras.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.075.255/0001-08  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0301008/2022
FLS.	47
Rub.	

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, tendo como valor global R\$ 33.600,00 (trinta e três mil, e seiscentos reais), para ser creditado no banco: Caixa Econômica - Ag: 0767, Operação 001 - Conta: 0003758-2.

**Parágrafo primeiro** - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

**Parágrafo segundo** - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo primeiro** - Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

**Parágrafo segundo** - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo terceiro** - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

**Parágrafo quarto** - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**Parágrafo quinto** - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

**Parágrafo sexto** - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.075.255/0001-08  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**Parágrafo sétimo** - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo oitavo** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Parágrafo nova** - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo dez** - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**Parágrafo onze** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245/1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

**Parágrafo segundo** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**Parágrafo terceiro** - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.075.255/0001-08  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREI	
Proc.	03.01.008
FLS.	29
Rub.	2

(trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**Parágrafo primeiro** - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

**Parágrafo segundo** - O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

**Parágrafo terceiro** - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0205: Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 2.017; Gestão da Secretaria Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Rua Maneco Rêgo, nº640, Centro, Pedreiras-MA  
e-mail: [educacao@pedreiras.ma.gov.br](mailto:educacao@pedreiras.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.075.255/0001-08  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	001/202 2
FLS.	38 2
Rub.	

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo segundo** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo terceiro** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo quarto** - O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de Pedreiras - MA, pelo prazo de até dois anos;

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

Rua Maneco Rêgo, nº640, Centro, Pedreiras-MA  
e-mail: [educacao@pedreiras.ma.gov.br](mailto:educacao@pedreiras.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.075.255/0001-08  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 730108/202 2
FLS. 31 2
Rub. _____

concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**Parágrafo primeiro** - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo segundo** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo quarto** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**Parágrafo quinto** - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

**Parágrafo sexto** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.075.255/0001-08  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	030.108/2022
FLS.	32
Rub.	2

**Parágrafo segundo** - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 Lei 8.666/93, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**Parágrafo terceiro** - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Parágrafo quarto** - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo quinto** - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245/1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**Parágrafo sexto** - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**Parágrafo sétimo** - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

**Parágrafo oitavo** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/1991, e na Lei 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.075.255/0001-08  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	030108 /202 2
FLS.	93
Rub.	2

E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras - MA, 07 de janeiro de 2022.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA  
Maria do Amparo Santos Albuquerque  
Secretária Municipal de Educação  
**LOCATÁRIA**

  
PEDRO BATISTA RIBEIRO SILVA  
CPF:694.775.827-00  
**LOCADOR**



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0301008/2022
FLS.	54
Rub.	2

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.075.255/0001-08  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

## EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220102/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301008/2022.** PARTES: Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras - MA e o Sr. Pedro Batista Ribeiro Filho, inscrito no CPF sob o 694.775.827-00. **OBJETO:** locação de imóvel localizado na Rua Maneco Rego, Nº 640, Bairro Centro, município de Pedreiras - MA, visando funcionamento da Secretaria de Educação do Município do município de Pedreiras/MA. **VIGENCIA:** 07/01/2022 a 31/12/2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, tendo como valor global R\$ 33.600,00 (trinta e três mil, e seiscentos reais), **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0205: Secretaria Municipal de Educação: PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 2.017: Gestão da Secretaria Municipal de Educação: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física: **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº005/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 07/01/2022. Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação.

Pedreiras - MA, 07 de janeiro de 2022.

Maria do Amparo Santos Albuquerque  
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.075.255/0001-08  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0301008/2022 2
FLS.	01
Rub.	

Ao Senhor: PEDRO BATISTA RIBEIRO FILHO

CPF: 694.775.033-00

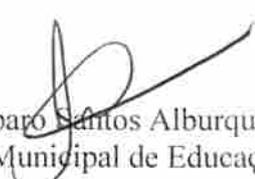
ENDEREÇO: Avenida Rio Branco, 724, Centro de Pedreiras/MA

**ORDEM DE ENTREGA DE IMÓVEL**  
**CONTRATO Nº 20220102/2022**

Prezados,

Pelo presente autorizo a locação de imóvel localizado na Rua Maneco Rego, Nº 640, Bairro: Centro, Pedreiras-Ma, para funcionamento da Secretaria de Educação Município de Pedreiras – MA., conforme consta no termo de referência, objeto do Processo Administrativo nº 0301008//2022, Dispensa de Licitação nº 005/2022, conforme especificações apresentadas na proposta de preços do contratado supra.

Pedreiras - MA, 07 de janeiro de 2022

  
Maria do Amparo Santos Albuquerque  
Secretária Municipal de Educação

RECEBIDO EM 07/01/2022.

  
PEDRO BATISTA RIBEIRO FILHO

CPF: 694.775.827-00

.br Rua Maneco Rêgo, nº640, Centro, Pedreiras-MA  
e-mail: [educacao@pedreiras.ma.gov.br](mailto:educacao@pedreiras.ma.gov.br)

## RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 167744

ENTE FEDERATIVO: Pedreiras

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDREIRAS

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL(ART.24 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 0301008 / 2022

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 01 de Abril de 2022 às 16:18:59 com o número 1648840739562.

São Luis, 01 de Abril de 2022

## RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 250394

ENTE FEDERATIVO: Pedreiras

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDREIRAS

PROCESSO: 0301008 / 2022

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 20220102 / 2022

CONTRATADO: PEDRO BATISTA RIBEIRO FILHO

CNPJ CONTRATADO: 69477582700

DATA ASSINATURA: 07/01/2022

VALOR: R\$ 33.600,000000

Recibo emitido em 01 de Abril de 2022 às 16:22:38 com o número 1648840958987.

São Luis, 01 de Abril de 2022



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0301008/2022
FLS.	38
Rub.	0

### Prefeitura Municipal de Pedreiras

Avenida Rio Branco, 111 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras/MA  
CNPJ: 06.184.253/0001-49 - Tel: - Site: www.pedreiras.ma.gov.br

#### PROCESSO ENCERRADO - DISPENSA: DISPENSA 005/2022 SME/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MANECO REGO, Nº640, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PEDREIRAS-MA, VISANDO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA

*Data da publicação do(a) processo encerrado: 01/04/2022*

### ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO ENCERRADO

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o(a) processo encerrado do(a) **DISPENSA - DISPENSA 005/2022 SME/2022** está publicado(a) no seguinte endereço eletrônico abaixo:

<https://pedreiras.ma.gov.br/licitacaolista.php?id=413>.

*Pedreiras/Ma, 1 de Abril de 2022.*

**Maria do Amparo Santos Albuquerque**  
Assessor

### Prefeitura Municipal de Pedreiras

Avenida Rio Branco, 111 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras/MA  
CNPJ: 06.184.253/0001-49 - Tel: - Site: www.pedreiras.ma.gov.br

Link direto

<https://pedreiras.ma.gov.br/licitacaolista.php?id=413>





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0301008/2022
FLS.	39
Rub.	e

PORTARIA Nº014/2022 - GP

**“NOMEIA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, **VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** as determinações contidas na instrução de processos de despesas da administração pública;

**CONSIDERANDO** que faz-se necessário um servidor na administração pública como responsável por fiscalizar a execução dos contratos firmados pela administração pública.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **Guilherme Lopes Nascimento Rocha**, inscrito sob o CPF Nº 036.696.683-90 e RG Nº 062251742017-2 SSP-MA, como responsável pela fiscalização dos contratos administrativos firmados pela Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.**

Pedreiras – MA, 07 de janeiro de 2022.

  
**VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**  
Prefeita Municipal

**Pedreiras**  
Tempo de Reconstruir  
GOVERNO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS



TERCEIROS

Ano 10 - Edição Nº 576 de 10 de Maio de 2022

Wagner Nogueira Leite Silva - OAB/DF nº 60.087 - Assessor Especial da CPL - Port. Nº 042/2021.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO: 024/2022

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022-SRP.** A Prefeitura Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, através do Assessor Especial da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 042/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público que realizará às **08h00min (oito horas)** do dia **25 de maio de 2022**, na plataforma LICITANET, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, tendo por objeto o Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para fornecimento de produtos para composição de kits de enxoval de bebê, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras - MA, conforme Edital e seus Anexos, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes. Os trabalhos de julgamento do certame serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município e Equipe de Apoio, instituída pela portaria 003/2022. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: [www.pedreiras.ma.gov.br](http://www.pedreiras.ma.gov.br), [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), bem como na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro Mutirão - Pedreiras/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 14h00min, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço supra ou pelo e-mail [epi@pedreiras.ma.gov.br](mailto:epi@pedreiras.ma.gov.br). Pedreiras/MA, 04 de maio de 2022. Wagner Nogueira Leite Silva - OAB/DF nº 60.087 - Assessor Especial da CPL - Port. Nº 042/2021.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 0301008/2022

**TERMO DE RATIFICAÇÃO.** Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0301008/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 005/2022, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o senhor **Pedro Batista Ribeiro Filho**, portador CPF:694.775.827-00, proprietária do imóvel localizado na rua Maneco Rego, Nº 640, Bairro: Centro, Município de Pedreiras-MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. cujo valor mensal é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, tendo como valor global R\$ 33.600,00 (trinta e três mil, e seiscentos reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0205: Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 2.017: Gestão da Secretaria Municipal de Educação: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras - MA, 07 de janeiro de 2022. Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação.

#### GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 2804001/2022

**TERMO DE RATIFICAÇÃO.** Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2804001/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 006/2022, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa **DANIEL GOMES DA SILVA LOPES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.584.294/0001-25, objetivando a contratação de empresa especializada para realização do evento em comemoração ao dia das mães, para atender a necessidade do Gabinete da Prefeita do Município de Pedreiras/MA, Essa Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo; UNIDADE GESTORA: 0201 - Gabinete do Prefeito; PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.002 - Gestão do Gabinete; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras, 04 de maio de 2022. Maria Vanusa Inácio Pereira Leite. Chefe de Gabinete da Prefeita.

#### GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 2804001/2022

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220461/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2804001/2022.** PARTES: Gabinete do Prefeito do município de Pedreiras - MA e a empresa **DANIEL GOMES DA SILVA LOPES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.584.294/0001-25, com sede na Av. José dos Reis, nº 586, CEP.: 65.690-00, centro, Colinas/MA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização do evento em comemoração ao dia das mães, para atender a necessidade do Gabinete da Prefeita do Município de Pedreiras/MA. **VIGENCIA:** 05/05/2022 a 31/12/2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo; UNIDADE GESTORA: 0201 - Gabinete do Prefeito; PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.002 - Gestão do Gabinete; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 006/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 05/05/2022. Maria Vanusa Inácio Pereira Leite, Chefe de Gabinete do Município de Pedreiras.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS:

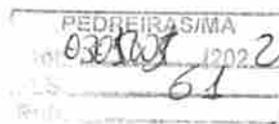




# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS



TERCEIROS

Ano 10 - Edição Nº 576 de 10 de Maio de 2022

20220102/2022

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220102/2022** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301008/2022. PARTES: Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras - MA e o Sr. Pedro Batista Ribeiro Filho, inscrito no CPF sob o 694.775.827-00. **OBJETO:** locação de imóvel localizado na Rua Maneco Rego, Nº 640, Bairro Centro, município de Pedreiras - MA, visando funcionamento da Secretaria de Educação do Município do município de Pedreiras/MA. **VIGENCIA:** 07/01/2022 a 31/12/2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, tendo como valor global R\$ 33.600,00 (trinta e três mil, e seiscentos reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo; UNIDADE GESTORA: 0205: Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 2.017: Gestão da Secretaria Municipal de Educação; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física; MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 005/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 07/01/2022. Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação. Pedreiras - MA, 07 de janeiro de 2022. Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220402/2022

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220402/2022** . PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa: ELIEL F.DE ALENCAR - ME, inscrita no CNPJ 00.812.071/0001-99. **OBJETO:** Confecção e serviços de malharia em geral, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras/ MA., conforme Pregão Presencial n.º PP 013/2021/SRP e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 21.500,00 (vinte e um mil, quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2022 Atividade 0205.121220002.2.017 Gestão da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 21.500,00. **VIGÊNCIA:** 11 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** A Srª. MARIA DO AMPARO SANTOS ALBUQUERQUE - Secretária Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr.º. FABIO RENATO SILVA DOS SANTOS, pela contratada. Pedreiras - MA, 11 de Abril de 2022. MARIA DO AMPARO SANTOS ALBUQUERQUE - Secretária Municipal de Educação.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220403/2022

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220403/2022** . PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a

empresa: ELIEL F.DE ALENCAR - ME, inscrita no CNPJ 00.812.071/0001-99. **OBJETO:** Confecção e serviços de malharia em geral, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pedreiras / MA., conforme Pregão Presencial n.º PP 013/2021-SRP e proposta apresentada. **BAS. LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 40.150,00 (quarenta mil, cento e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2022 Atividade 0202.041220002.2.006 Gestão da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 40.150,00. **VIGÊNCIA:** 11 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** O Sr.º. DAMIÃO FELIPE BARBOSA - Secretário Municipal de Administração, pela Contratante e o Sr.º. FABIO RENATO SILVA DOS SANTOS, pela contratada. Pedreiras - MA, 11 de Abril de 2022. DAMIÃO FELIPE BARBOSA - Secretário Municipal de Administração.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220404/2022

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220404/2022** . PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS e a empresa: ELIEL F.DE ALENCAR - ME, inscrita no CNPJ 00.812.071/0001-99. **OBJETO:** Confecção e serviços de malharia em geral, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pedreiras/ MA., conforme Pregão Presencial n.º PP 013/2021 -SRP e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 169.775,00 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2022 Atividade 0217.101220002.2.058 Gestão do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 169.775,00. **VIGÊNCIA:** 11 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** O Sr.º. MARCILIO LIRA XIMENES - Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr.º. FABIO RENATO SILVA DOS SANTOS, pela contratada. Pedreiras - MA, 11 de Abril de 2022. MARCILIO LIRA XIMENES - Secretário Municipal de Saúde.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220405/2022

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220405/2022** . PARTES: SEC MUN DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO e a empresa: ELIEL F.DE ALENCAR - ME, inscrita no CNPJ 00.812.071/0001-99. **OBJETO:** Confecção e serviços de malharia em geral, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Pedreiras / MA., conforme Pregão Presencial n.º PP 013/2021-SRP e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 31.898,50 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2022 Atividade

